



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024	
PROCESSO Nº:	00001-00031722/2023-82
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso elevado em placa de granito, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 188.479,45 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEA)
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	11/04/2024
HORÁRIO:	09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Ronieri Barbosa de Souza (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Ronieri Barbosa de Souza, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso elevado em placa de granito, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.
- 1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
- 2.2.** O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.
- 2.3.** O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 2.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 2.6.** Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no sistema Comprasnet.
- 2.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.
 - 2.8.1.** O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.
 - 2.8.2.** Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.
- 2.9.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.5.1. Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Agente público da CLDF;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



4.6. O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.9.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

4.9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9.3. No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;

4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10. O disposto no item **4.9.** não é aplicado:

4.10.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.10.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.

5.1.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização da obra ou serviço, acompanhado do responsável designado pela CLDF, até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomará conhecimento de todas as suas particularidades.

5.1.2. O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar declaração de vistoria constante do Anexo V do Edital.

5.1.3. A declaração de vistoria de que trata o item acima deverá ser assinada por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será realizada a obra ou serviço e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

5.1.4. Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5.1.5. Em caso de opção pela não vistoria prévia do local da realização da obra ou serviço, quando a vistoria prévia for obrigatória, o licitante deverá preencher e enviar declaração de não vistoria, assinada por seu responsável técnico, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital.

5.1.6. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à **ASTEA - Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, pelo telefone (61) 3348-8559 ou 3348-9258, no horário de 14h às 19h, ou pelo e-mail astea@cl.df.gov.br.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor total da proposta para o grupo do certame**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta para o grupo.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



- 10.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.7.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.7.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.7.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.7.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.7.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.8.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 10.8.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 10.8.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.8.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.8.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.8.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.8.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.12.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2.2. Empresas brasileiras;

10.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19.2. A proposta deverá conter:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,

c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



- d) **conter o valor unitário e total para cada item do grupo**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

10.20. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.22. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**

10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 11.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;
- 11.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



11.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

11.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA AMOSTRA

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, nas dependências da CLDF, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação feita pelo pregoeiro via chat do sistema Comprasnet, para avaliação por servidor indicado pela CLDF, conforme disciplinado no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.1.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será **recusada**.

12.1.2. É de responsabilidade da licitante a escolha do meio de entrega, frete ou postagem da amostra para fins de cumprimento do prazo disposto no item **12.1**.

12.2. Será informado a todos os licitantes, por meio do chat do sistema Comprasnet, a data, o horário e o local em que será realizada a análise da amostra.

12.2.1. Os licitantes e interessados poderão acompanhar a análise das amostras, sendo desejável que confirmem presença através dos contatos apresentados a seguir.

12.3. O licitante deverá entrar em contato com a Unidade Demandante, que fará o agendamento para apresentação da amostra, por meio dos contatos abaixo:

ASTEA - Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura /CLDF
Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, xº Andar - Brasília/DF
CEP: 70.094-902
Telefone: (61) 3348.8559 / (61) 3348.9258
Contato: Marcelo Fernandes
E-mail: astea@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



12.4. A amostra deverá ser entregue com a seguinte identificação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Nome do Licitante e número do CNPJ

Identificação do Grupo/Item

Contato telefônico/email

12.5. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.

12.6. A reprovação da amostra, se ocorrer, será fundamentada.

12.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1.**

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.20. Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.21. Habilitação jurídica:

13.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.22.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.22.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



13.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.22.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.22.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.23. Qualificação Econômico-Financeira

13.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.23.2.1. Os documentos referidos no item **13.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.23.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.23.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.23.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.

13.23.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.23.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.23.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.23.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.24. Qualificação Técnica

13.24.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) forneceu e instalou piso elevado em placas de granito, ou outros materiais rochosos ou derivados de rocha (placas cimentícias, ardósia, mármore e etc.), com área mínima de 200 m2, podendo ser aceito o somatório de atestados, nos termos do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.24.1.1. O licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado neste Termo de Referência.

13.24.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.24.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



13.24.2. Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

13.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.30. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.31. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.3. Em até 10 dias da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar o seu responsável técnico, que deverá ser engenheiro habilitado pelo CREA e com disponibilidade para fazer o acompanhamento presencial do serviço.

16.4. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

17.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa pecuniária de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de desistência expressa e voluntária em continuar no certame após registro de proposta no sistema;

b) 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de abandono injustificado do certame, incluindo-se neste caso a omissão em responder ao chat quando convocado pelo pregoeiro, deixar de cumprir prazos de envio de documentos complementares, ou se utilizar indevidamente de tratamento preferencial;

c) 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de omissão, culposa ou dolosa, na documentação de habilitação exigida no certame ou no envio de amostra convocada.

II – Impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 (três) anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) Abandonar certame em que não houve convocação de amostra: 1 (um) mês;

b) Abandonar certame após convocação de amostra: 2 (dois) meses;

c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

d) Não manter a proposta cadastrada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 4 (quatro) meses;

e) Apresentar documentação falsa: 24 (vinte e quatro) meses;

f) Comportar-se de modo inidôneo: 24 (vinte e quatro) meses;

g) Cometer fraude fiscal: 36 (trinta e seis) meses.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste item, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará a licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

17.4.1. É de responsabilidade das licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



17.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1** deste Edital.

19.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.1006 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF; SUBTÍTULO: 0001 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF-- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

21.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

21.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

21.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser obtido por meio do site eletrônico da CLDF, através do link: www.cl.df.gov.br/pregoes.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 22 de março de 2024.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA

Pregoeiro

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Equipe de Apoio

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Equipe de Apoio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO EM PLACA DE
GRANITO NA CMI**

DISTRITO FEDERAL

2024



ÍNDICE

I – INFORMAÇÕES GERAIS	4
II – DETALHAMENTO DO OBJETO	4
1. OBJETO.....	4
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
3. JUSTIFICATIVA.....	4
4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇO	7
5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	11
6. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	12
III - PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO	13
7. ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE.....	13
8. REGIME DE EXECUÇÃO	13
9. ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP).....	13
10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	13
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO.....	14
13. ENVIO DE AMOSTRA E DOS RESULTADOS DOS ENSAIOS.....	14
14. HABILITAÇÕES.....	15
15. VISTORIA.....	16
IV - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	16
16. VIGÊNCIA CONTRATUAL	16
17. GARANTIA CONTRATUAL.....	16
18. SUBCONTRATAÇÃO	17
19. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO	17
20. NORMAS E MANUAIS.....	17
21. CONTROLE TECNOLÓGICO E DE QUALIDADE	17
22. ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	17



23. UNIFORMIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO	18
24. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO	18
25. CONTROLE AMBIENTAL	19
26. ADITAMENTO.....	19
27. REAJUSTE	19
28. FORMAS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO	19
29. CRITÉRIO DE PAGAMENTO	19
30. GARANTIA DO SERVIÇO	20
31. SANÇÕES.....	20
32. MATRIZ DE RISCOS	20
ANEXO I – MAPA DE PREÇOS	22
ANEXO II – DETALHAMENTO DOS ORÇAMENTOS	23



I – INFORMAÇÕES GERAIS

ÁREA REQUISITANTE

Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI) via processo 00001-00031722/2023-82.

LOCAL

Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI

Endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902, 2º andar.

II – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso elevado em placa de granito.

Área total do piso: 404 m².

Preço Global de Referência: R\$ 188.479,45.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Conforme indicada pelo setor competente.

3. JUSTIFICATIVA

O piso elevado da CMI, composto por placas metálicas de 600 x 600 mm revestidas em sua superfície superior, vem apresentando descolamento e levantamento do seu revestimento laminado.

Por mais que esse revestimento seja colado novamente, o aderente não resiste e acaba cedendo em pouco tempo, seja pela ação dos produtos de limpeza, seja através da tensão gerada pela deformação permanente do revestimento. Por causa disso, o risco de acidente é considerável, uma vez que as pessoas podem tropeçar nos ressaltos.

Adicionalmente, o piso existente está chegando ao fim de sua vida útil, pois constata-se vários pontos de corrosão, fissuras e regiões quebradas nas chapas metálicas.

O serviço a ser contratado também traz benefícios estéticos, pois o revestimento do piso, no geral, encontra-se desgastado e encardido, e a instalação de novas placas, além de resolver questões laborais, irá padronizar o ambiente da CMI com o restante da Casa.



Situação atual do piso



Situação atual do piso

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes materiais:

I – placas de granito cinza andorinha, polido, 55 x 55 x 2 centímetros, com aparência similar às placas existentes, estruturadas com manta de fibra de vidro em sua face inferior:

II – pedestais/suportes de polipropileno com ajuste de altura, de maneira a considerar o desnível da laje, pois foi constatado que a distância entre a face superior da laje e a face superior do piso existente pode variar entre 12,5 cm e 16 cm.

III – arremates circulares pretos para recortes de passagem de cabos, similar ao existente.





Alturas com 12 e 15 centímetros (esquerda, direita)



Altura de 16 cm



Arremate circular para passagem de cabo

4.2. O serviço é composto pelas seguintes atividades:

- I – conferência das medidas de projeto in loco;
- II – elaboração do projeto de paginação do piso;
- III – retirada e transporte do piso elevado e suportes existentes, composto por chapa metálica, enchimento em argamassa e revestimento colado melamínico;
- IV – destinação final do piso existente;
- V – recebimento, transporte e armazenagem dos novos materiais;
- VI – instalação do novo piso e dos arremates, com realização de cortes e recortes nas placas de granito quando necessários;
- VII – limpeza.



Piso elevado existente



Piso elevado existente

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Projetos, planilhas e outros documentos de referência estão disponíveis no link indicado em Edital.



6. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

DATA DO ORÇAMENTO	31/10/2023
-------------------	------------

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SINAPI	90775	Conferência de medidas in loco e elaboração de projeto de paginação do piso	h	16	R\$ 17,46	R\$ 279,36
2	SINAPI	90778	Engenheiro civil pleno	h	30	R\$ 126,10	R\$ 3.783,00
3	SINAPI	88242	Mão de obra para retirada e transporte do piso existente até a caçamba (térreo inferior)	h	80	R\$ 21,93	R\$ 1.754,40
4	Mercado	-	Fornecimento e instalação de piso elevado em granito (conforme descrição), incluso suportes, recortes nas placas e arremates para passagem de cabos. Incluso frete	m2	404	R\$ 356,08	R\$ 143.856,32
5	Mercado	-	Locação de caçamba de 5 m3, transporte e transbordo em aterro	un/semana	7	R\$ 365,00	R\$ 2.555,00
6	Mercado	-	Placa de granito 55 x 55 x 2,0 cm, cinza andorinha, polido, similar ao existente (somente material)	un	20	R\$ 89,71	R\$ 1.794,20
7	Mercado	-	Suportes de piso de polipropileno com ajuste de altura, similar ao existente (somente material)	un	20	R\$ 20,62	R\$ 412,40
8	Mercado	-	Arremate preto para recorte de piso de passagem de fios, similar ao existente (somente material)	un	10	R\$ 8,20	R\$ 82,00
						Custo total***	R\$ 154.516,68
						BDI* (21,98%)	R\$ 33.962,77
						Preço global de referência	R\$ 188.479,45

* Considera-se que a emissão de ART está inclusa no BDI.

** Para este orçamento foi considerado SINAPI (08/2023) não desonerado.

*** Os custos dos materiais e serviços do piso cotados (exceto caçamba) foram obtidos por meio da divisão dos preços unitários de mercado pelo BDI.



III - PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

7. ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

- ☐ Serviço comum.
- ☐ Serviço não comum.
- ☒ Serviço comum de engenharia.
- ☐ Serviço não comum de engenharia.
- ☐ Obra.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

- ☒ Empreitada por preço global.
- ☐ Empreitada por preço unitário.
- ☐ Tarefa.
- ☐ Empreitada integral.
- ☐ Mista. Especificar:

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

- ☒ Não se aplica.
- ☐ Se aplica. Justificativa:
- ☐ Lote mínimo:
- ☐ Permitida a adesão de outros órgãos à ata.
- ☐ Vedada a adesão de outros órgão à ata. Justificativa:

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- ☐ Dispensa. Justificativa:
- ☐ Inexigibilidade. Justificativa:
- ☒ Pregão eletrônico.
- ☐ Concorrência.
- ☐ Tomada de preço.
- ☐ Convite.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☐ Não se aplica.
- ☒ Menor preço global.



- () Melhor técnica.
- () Técnica e preço.
- () Menor preço unitário.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

12.1. Propostas ou lances com preço superior ao preço global do orçamento de referência serão desclassificados.

12.2. O valor de qualquer item da proposta comercial da licitante deve ser igual ou menor ao valor do respectivo item da planilha do orçamento de referência.

12.3. Os licitantes que apresentarem proposta com valor inferior a 75% do valor global do orçamento de referência, deverão comprovar a viabilidade de sua execução sob pena de desclassificação (art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021).

13. ENVIO DE AMOSTRA E DOS RESULTADOS DOS ENSAIOS

13.1. Na fase de julgamento, deverão ser enviadas as seguintes amostras:

I - uma placa de granito cinza andorinha, polido, com 2 centímetros de espessura, e no mínimo 15 centímetros comprimento e largura, estruturada com manta de fibra de vidro em sua face inferior;

II – um suporte de piso de polipropileno com ajuste de altura.

13.2. Adicionalmente, serão exigidos o envio de resultados de ensaios, **realizados por instituição idônea e consagrada** nas placas de granito de 55 x 55 x 2,0 que comprovem os seguintes desempenhos:

I - Flecha máxima de 2,00 mm para carga uniformemente distribuída admissível de 1000 Kg/m² e coeficiente de segurança 3.

II - Flecha máxima admitida de 3,6 mm para carga concentrada admissível de 440 kgf e coeficiente de segurança 3.

III - Densidade aparente mínima (NBR 15845-2): 2.550 Kg/m³.

IV - Porosidade aparente máxima (NBR 15845-2): 1,00%.

V - Resistência mínima ao desgaste (NBR 12042): 1 mm / 1000 m.

VI - Resistência mínima ao impacto de corpo duro (NBR 15845-8): 0,3 m.

13.3. Os licitantes que apresentarem amostras em desconformidade com as características descritas ou resultados de ensaios inferiores aos valores mínimos admitidos serão desclassificados.

13.4. Validade dos ensaios: 12 meses.



13.5. O prazo de envio das amostras e dos resultados dos ensaios é de 10 dias corridos contados a partir da solicitação do pregoeiro no chat do Comprasnet.

13.6. Os custos dos ensaios, das amostras e de envio são ônus da licitante.

13.7. Endereço para envio:

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Térreo inferior, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

Comissão Permanente de Contratação (CPC).

Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

14. HABILITAÇÕES

I - JURÍDICA

14.1. Conforme estabelecido em edital e em consonância com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

II - TÉCNICA

14.2. Deverá ser fornecido um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, registrado no CREA e emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) forneceu e instalou piso elevado em placas de granito, ou outros materiais rochosos ou derivados de rocha (placas cimentícias, ardósia, mármore e etc.), com área mínima de 200 m² (em conformidade com o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021).

14.3. Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

14.4. Poderão ser solicitadas documentações complementares para averiguação qualitativa e quantitativa do atestado.

14.5. Em até 10 dias corridos da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar o seu responsável técnico, que deverá ser engenheiro habilitado pelo CREA e com disponibilidade para fazer o acompanhamento presencial do serviço.

III - ECONOMICO-FINANCEIRA

14.6. Deverá ser entregue Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 dias da data de emissão.



14.7. Deverá ser entregue o balanço patrimonial assinado por contador habilitado, juntamente com a cópia da sua certidão de regularidade profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou documento equivalente.

14.8. O patrimônio líquido mínimo da pessoa jurídica deve ser de 10% em relação ao preço global de referência.

14.9. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser maiores que 1, sendo calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad LC = \frac{AC}{PC} \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a longo prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

AT: Ativo Total

15. VISTORIA

15.1. Para elaboração de uma proposta precisa, recomenda-se que os licitantes façam a vistoria do local de realização do serviço, bem como dos seus acessos.

15.2. A realização da vistoria não é uma condição para participação na licitação, entretanto, admite-se que a licitante tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento do objeto deste instrumento, não sendo admitidas alegações posteriores sob a justificativa de desconhecimento das condicionantes locais.

15.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor da Casa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8559 ou 3348-9258.

IV - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 meses.

17. GARANTIA CONTRATUAL

() Não se aplica. Justificativa: Neste caso, estabelecer uma garantia contratual não beneficiaria o cumprimento do objeto e poderia onerar o serviço desnecessariamente.



() 3% do valor do contrato.

(x) 5% do valor do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

() Vedado.

(x) Permitido. Somente para a destinação dos resíduos gerados.

19. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios de execução, elaborados pelo seu engenheiro responsável, no padrão e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

20. NORMAS E MANUAIS

20.1. A execução dos serviços deverá seguir as boas práticas de engenharia, as recomendações das normas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NR's) pertinentes. Na ausência de normas brasileiras, poderão ser utilizadas normas internacionais, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

21. CONTROLE TECNOLÓGICO E DE QUALIDADE

21.1. Quando o fornecimento de materiais ou equipamentos for obrigação da CONTRATADA, poderá ser-lhe solicitada a apresentação de ensaios, testes ou outros documentos, às suas expensas, que certifiquem o desempenho satisfatório dos materiais e componentes a serem empregados.

21.2. A conferência das medidas in loco para fabricação dos materiais é obrigação da CONTRATADA, sendo que eventuais prejuízos devido a discrepâncias de medidas serão custeados por ela.

22. ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

22.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação e controle dos serviços, inclusive:

I - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional que embarace a fiscalização ou que tenha atitude antiética, negligente, não proativa, entre outros. O prazo de substituição poderá ser acordado entre as partes, prevalecendo a vontade da CONTRATANTE em caso de divergência.



II - rejeitar os materiais ou serviços com imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização, sem ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo fixado por este;

III - atestar o recebimento, global ou das partes, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato;

IV - exigir a adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

22.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

23. UNIFORMIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1. Será exigida a utilização de EPI's com Certificado de Aprovação (CA) vigente dos colaboradores da CONTRATADA, não se limitando a:

- uniforme da empresa em bom estado;
- capacete;
- óculos de proteção;
- protetor auricular;
- luva (anticorte, vaqueta, tricotada);
- bota de segurança.

24. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

24.1. O cronograma físico-financeiro inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e está detalhado conforme segue:

24.2. Os pagamentos serão realizados somente após o saneamento de eventuais vícios.

ETAPA	PRAZO*	PAGAMENTO**
Conferência in loco e projeto de paginação do piso	5	-
Recebimentos dos materiais	35	30%
Desmontagem e transporte do piso existente	5	-
Montagem, limpeza do novo piso	25	-
Recebimento provisório	10	65%
Recebimento definitivo	180	5%
TOTAL	260	100%

* Em dias corridos contados a partir do fim da etapa anterior

** Relativo ao valor de contrato



25. CONTROLE AMBIENTAL

25.1. Os resíduos sólidos gerados, inclusive embalagens, deverão ser armazenados, transportados e destinados conforme Resolução CONAMA nº 307 de 2002.

25.2. É indispensável que a empresa de armazenamento, transporte e transbordo esteja habilitada e licenciada pelo órgão competente.

25.3. Quando couber, a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) será exigida (Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020).

25.4. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da idoneidade da empresa que o fará é indispensável para o recebimento do serviço.

26. ADITAMENTO

26.1. Em caso de aditamento, deverá ser observado o artigo 128 da Lei 14.133/21, que estabelece a manutenção o valor do contrato e o orçamento de referência:

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

27. REAJUSTE

27.1. O reajuste do preço do serviço, inclusive materiais, deverá observar o princípio da anualidade, considerando a data do orçamento de referência, e será efetivada pela aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI).

28. FORMAS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

28.1. Após a conclusão do serviço, o recebimento será dividido em duas fases:

I – Recebimento provisório - realizado após a entrega completa do serviço sem vícios.

II – Recebimento definitivo – etapa subsequente ao recebimento provisório, realizado após período de observação definido em cronograma e após reparo de eventuais vícios.

29. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

29.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias corridos a contar a partir do envio da nota fiscal e demais documentos pertinentes.



30. GARANTIA DO SERVIÇO

30.1. A garantia do material e do serviço é de 60 meses, contados a partir da emissão do recebimento provisório pela Comissão Executora do contrato.

30.2. Constatado vício no serviço ou material, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para repará-lo, contados a partir da data de notificação do vício.

30.3. O prazo de reparo poderá ser prolongado mediante justificativa fundamentada.

31. SANÇÕES

As sanções são aquelas estabelecidas pela AMD nº 70/2023 e indicadas no Edital e contrato.

32. MATRIZ DE RISCOS

GERENCIAMENTO DE RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL			
RISCO	RESPONSÁVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS
Atraso na entrega do material	CONTRATADA	- Indicação de sanções no Termo de Referência para o caso de atraso injustificado na entrega do material	- Aplicação das sanções cabíveis - Rescisão contratual para casos críticos de atraso
Entrega de material de baixa qualidade ou fora das especificações	CONTRATADA	- Solicitar garantia de 5 anos - Solicitar amostras e documentos que comprovem a qualidade do material - Indicação de sanções no Termo de Referência - Pagar a última parcela do contrato entre 6 e 12 meses do recebimento definitivo	- Substituição do material e/ou do fornecedor - Terceirização do fornecimento - Aplicação das sanções cabíveis - Rescisão contratual em casos críticos de vícios de qualidade
Falta de qualificação técnica para a instalação dos pisos	CONTRATADA	- Solicitação de atestado técnico no Termo de Referência - Indicação de critérios de qualidade e de sanções no Termo de Referência - Assinatura de Termo de Compromisso com a qualidade e boas práticas	- Terceirização da instalação - Rescisão contratual em casos críticos de vícios de qualidade - Aplicação das sanções cabíveis
Destinação ambientalmente inadequada do piso existente	CONTRATADA	- Formação de grupo de trabalho para indicar a destinação mais adequada do ponto de vista ambiental - Exigir a entrega do manifesto de transporte de resíduos (MTR) - Indicação de sanções no Termo de Referência	- Aplicação das sanções cabíveis - Exigir a retirada e transporte dos resíduos para a destinação ambientalmente adequada - Abrir processo de crime ambiental



Queda de produtividade da instalação do piso devido a interferências com a demolição da parede e alteração do layout	CLDF	- Planejar as atividades (piso e desmontagem do layout) juntamente com a equipe de arquitetura e manutenção predial	- Revisar o planejamento para que as interferências não ocorram nas próximas etapas
Queda de produtividade devido à resistência ou displicência do requerente durante a execução do serviço	CLDF	- Assinatura de Termo de Compromisso com os deveres e obrigações do requerente (SEI 1267926)	- Realização de reunião, a nível de chefia, entre DAF, COTEA e CMI com o objetivo de encontrar um consenso e solução para a situação
Prolongamento da obra devido a imprevistos ou a imbróglios executivos ou contratuais	CONTRATADA	- Determinação de critérios para a habilitação técnica e econômico-financeira	- Cientificar a requerente quanto ao risco

Brasília, 18 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO AUGUSTO FERNANDES
Data: 18/03/2024 08:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engº Marcelo A. Fernandes
Matrícula nº 22.712
Consultor Técnico-Legislativo



ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UN	CARVALHO (COM BDI)	MARTORELI (COM BDI)	PISOFLEX (COM BDI)	SINAPI (ADAPTADO+BDI)	MÉDIA (COM BDI)	MEDIANA (COM BDI)	MÉDIA OU MEDIANA (SEM BDI)
Fornecimento e instalação de piso elevado em granito (conforme descrição), incluso suportes, recortes nas placas e arremates para passagem de cabos. Incluso frete.	R\$/m2	DESCONSIDERADO	R\$ 585,12	R\$ 434,34	R\$ 386,59	R\$ 468,68	R\$ 434,34	R\$ 356,08
Placa de granito 55 x 55 x 2,0 cm, cinza andorinha, polido, similar ao existente (somente material).	un	DESCONSIDERADO	R\$ 128,21	R\$ 89,24	R\$ 110,84	R\$ 109,43	R\$ 110,84	R\$ 89,71
Suportes de piso de polipropileno com ajuste de altura, similar ao existente (somente material).	un	DESCONSIDERADO	R\$ 30,00	R\$ 20,31	-	R\$ 25,16	R\$ 25,16	R\$ 20,62
Arremate preto para recorte de piso de passagem de fios, similar ao existente (somente material).	un	DESCONSIDERADO	-	R\$ 10,00	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 8,20

DESCRIÇÃO	UN	DELTA	LÍDER	SÓ ENTULHOS	MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA OU MEDIANA SEM BDI
Locação de caçamba de 5 m3, transporte e transbordo em aterro.	m3/semana	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 365,00	R\$ 371,67	R\$ 365,00	R\$ 365,00



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS ORÇAMENTOS

I - PISO ELEVADO

ORÇAMENTO 1 - CARVALHO – FORROS E DIVISÓRIAS. ORÇAMENTO DESCONSIDERADO (MOTIVO: PREÇOS MUITO ACIMA DA MÉDIA).



CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA ME

CNPJ: 18.445.807/0001-01

Endereço: Avenida Padre Orlando de Moraes Nº 1.118 Qd. 122 Lt. 26 – Bairro: Jardim

Atlântico, Goiânia/GO. CEP: 74.843-425

ORÇAMENTO Nº 5255

CLIENTE: Sr. Josué Marcelo

OBRA: GOIÂNIA/GO

SERVIÇO	ÁREA	VALOR TOTAL
<i>Fornecimento e instalação de piso elevado em placas de granito cinza andorinha, polido, 55x55x2,0 centímetros, estruturadas com manta de fibra de vidro em sua face inferior, incluso suportes, recortes nas placas e arremates para passagem de cabos.</i>	<i>M²: 404,00</i>	<i>R\$: 294.920,00</i>
<i>Fornecimento de placa de granito 55x55x2,0, cinza andorinha, polido. (Apenas o material).</i>	<i>UN: 20</i>	<i>R\$: 14.600,00</i>
<i>Fornecimento de suporte de piso de polipropileno com ajuste de altura, 12 cm. (Apenas o material).</i>	<i>UN: 20</i>	<i>R\$: 960,00</i>
<i>Fornecimento de arremates circulares na cor preta para recortes de passagem de cabos.</i>	<i>UN: 10</i>	<i>R\$: 2.100,00</i>
TOTAL		R\$: 312.580,00

Ressaltamos que em todas as instalações é usado material de primeira linha, pois prezamos a qualidade e durabilidade do nosso trabalho.

Condições de pagamento: A combinar.

Prazo de entrega da obra: A combinar.

Validade da proposta: 10 dias.



ORÇAMENTO 2 – MARTORELI



Proposta Comercial nº: 23.1000.154_Rev1

PROPOSTA COMERCIAL Nº 23.1000.154_Rev1

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

À

JOSUÉ VASCONCELOS

Obra: Piso Elevado Interno

End.: Brasília DF

Tel.: (61) 99316-9438

A/C: Josué Vasconcelos

E-mail: josue.claro@cl.df.gov.br

Prezado Josué,

Atendendo a solicitação de V.Sa. apresentamos nossa proposta para fornecimento e Instalação do Piso Elevado da obra em Referência conforme as especificações à seguir.

PADRÕES DE MONTAGEM

O Piso Elevado em Granito - composto por placas de Granito Natural, que recebem uma estruturação em sua base inferior, dando ao sistema alta resistência a tração e flexão.

PLANILHA DE ESCOPO E PREÇOS

PISO ELEVADO EM GRANITO			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Fornecimento e instalação de Piso Elevado em Granito Cinza Andorinha Polido . Estruturado, cortado, e dimensionado em placas autoportantes de 55x55x2cm. Resistência: 500kg de carga concentrada - 1.000kg de carga distribuída. Peso aproximado: 62Kg/m². Altura até 15 cm. (FRETE INCLUSO)	m²	404,00
Valor unitário por m² (com Impostos) R\$			585,12
Total Final (com Impostos) R\$			236.386,98

PISO ASSENTADO EM GRANITO (SOMENTE MATERIAL)			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
2	Fornecimento de Piso Assentado em Granito Cinza Andorinha Polido . Cortado, e dimensionado em placas de 55x55x2cm. (SOMENTE MATERIAL) – FRETE INCLUSO	m²	6,05
Valor unitário por m² (com Impostos) R\$			423,84
Total Final (com Impostos) R\$			2.564,22

CONJUNTOS DE PEDESTAIS PARA PISO ELEVADO (SOMENTE MATERIAL)			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
3	Fornecimento de Conjuntos de Pedestais para Piso Elevado. Altura até 15 cm. (FRETE INCLUSO) <u>Excluso: Placas de Ardósia e Mão de Obra para Instalação</u>	cj	20,00
Valor unitário por cj (com Impostos) R\$			30,00
Total Final (com Impostos) R\$			600,00



ORÇAMENTO 3 – PISOFLEX

PISOFLEX
PISOS ELEVADOS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO: 9376/23 - A

Empresa:	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	DATA: 17/10/2023
Obra:		Tel: (61) 9 9316-9438
Local da obra:	BRASÍLIA - DF	Tel: (11)
Contato:	SR. JOSUÉ	Tel: (11)
E-mail:	JOSUE.CLARO@CLDF.GOV.BR	-

Especificação Técnica Pisos Elevados Pisoflex

• Placa de Piso Elevado em Granito

Placas possuem reforço estrutural com tela de fibra de Vidro aplicada com resina. As placas são Calibradas na espessura para manterem a estabilidade do conjunto. A tela aplicada garante uma resistência de 250kgs à cargas concentradas e distribuídas de 800kg/m².

- Extremamente dura e compacta.
- Não se quebra ou produz lascas.
- Resistente a cargas uniformes estáticas, e de impacto.
- Resistente à abrasão e antiderrapante.
- Fácil limpeza e manutenção.

• Modulação da placa 600x600x20mm / 557x557x20mm / 550x550x20mm

• Suporte Telescópicos

Em polipropileno suportam uma carga de 1.500 KGS sem deformação. A base de apoio dos suportes também é em polipropileno, com nervuras, onde se encaixa um tubo de polipropileno (o curso de ajuste é de 2,5cm, com a finalidade de compensar quaisquer desníveis existentes no local da instalação).

SUPORTES TELESCÓPICOS		
MATERIAL	CARGA CONCENTRADA	CARGA DISTRIBUÍDA
Placas em Pedra	250 Kg	800 Kg/m²
Suportes Telescópicos	1.500 Kg	-

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	404,00	M²	Piso elevado em granito polido, corte reto, telado e calibrado, modulação 550x550x20mm, na cor Cinza Andorinha, apoiadas sobre estrutura em polipropileno composta por pedestais sob encaixe para altura acabada em até 150mm.	360,00	143.440,00
2	404,00	VB	Mão de obra de instalação piso elevado em granito. (DESDE QUE NÃO TENHA RESTRIÇÃO DE HORÁRIO PARA INSTALAÇÃO).	-	14.385,00
3	10,00	UNID	Furação 60mm redondo / granito	85,00	850,00
4	10,00	UNID	Passa Fio 2.1/2 redondo na cor preto	10,00	100,00
5	20,00	UNID	Placa de piso elevado em granito polido, corte reto, telado e calibrado, modulação 550x550x20mm, na cor Cinza Andorinha.	89,24	1.784,80
6	20,00	UNID	Estrutura em polipropileno composta por pedestais sob encaixe para altura acabada em até 150mm.	20,31	406,20
7	-	-	Frete / Transporte	-	15.650,00
OBSERVAÇÃO	-	-	DESCARGA DO MATERIAL E TRANSPORTE VERTICAL / HORIZONTAL POR CONTA DA CÂMARA LEGISLATIVA	-	-
OBSERVAÇÃO	-	-	AS MEDIDAS E OS VALORES PODERÃO SER ALTERADOS APÓS A PAGINAÇÃO DA ÁREA	-	-
TOTAL GLOBAL			R\$ 178.616,00		



ORÇAMENTO 4 – SINAPI ADAPTADO

DESCRIÇÃO	CÓD	R\$/m2
Placa de granito 55 x 55 x 2,0 cm, cinza andorinha, polido	10841	R\$ 300,40
Mão de obra para instalação de piso elevado	98678 (adaptado)	R\$ 16,53
Custo do serviço - fornecimento e mão de obra		R\$ 316,93



CAÇAMBAS

ORÇAMENTO 1 - DELTAÇÃO LOCAÇÕES



Brasília 11 de Outubro 2023

A empresa **Delta Locação de Equipamentos e Containers Eirelli**, com sede no STRC Trecho 01 S/N Chácara 02 – Guará /Brasília DF CEP 72.023-420 , inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.420.277/0001-36 e CF/DF sob o número 07.696.641/001-73, envia o presente orçamento, com validade de até 15 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pela **Câmara Legislativa do Distrito Federal** inscrito no **CNPJ sob o número** CNPJ: 26.963.645/0001-13 .

Os dados de contato do responsável pelo envio desse orçamento são:

Nome: Darlene Lima

Telefone: 61-3011 2222

Email: financeiro.grupodelta@gmail.com

Cargo na empresa: Gerente Administrativa

Descrição dos produtos: Caçamba Estacionária com 5m³ de capacidade

Prazo de Permanência : 10 (Dez) dias corridos.

Local: Setor de Indústria Gráfica - SIG

Custo Unitário: R\$ 400,00 (JÁ INCLUSA TAXA PARA DESCARTE DO RESÍDUO COBRADA PELO SLU/DF)

Quantidade: À definir .

Período da Prestação do Serviço : Indeterminado

Forma de Pagamento: Boleto Bancário/Transferência Bancária .

Atenciosamente,

Darlene Lima

Gerente Administrativa
Delta Locações



Darlene Lima
Adm/Finan.
Locações



ORÇAMENTO 2 – LÍDER ENTULHO

LIDER ENTULHO

CF/DF: 08.177.446/001-25

M.A. DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.568.716/0001-16

FONES: (61) 3357-0520

EMAIL: liderentulho@hotmail.com

Orçamento locação containers

A/C: Josué (CLDF)

MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CONTAINERS 5MTS CÚBICOS	9	350,00 Com a taxa De descarte	3.150,00

Será efetuado pagamento pelo descarte no aterro sanitário (Lixão).

OBS: A locação é por 10 dias corridos, contando a partir do dia da entrega.

Pagamento na hora da entrega do container. Ou por transferência bancária.

Pagamento no crédito acréscimo de 30,00 reais. Divide até 2x.

Em caso de nota fiscal fazer solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos – nos a disposição de v.sa, para quais quer esclarecimento.

Grato.



ORÇAMENTO 3 – SÓ ENTULHOS



J E LOCACOES DE ANDAIMES LTDA

CNPJ: 40.823.507.0001-60
Endereço: SETOR SCIA QUADRA 8
CONJUNTO 11 LOTE, 14. ZONA INDUSTRIAL
(GUARA) Brasília/DF 71250725.

Contato

Caroline Fernandes
vendas.soentulhosdf@gmail.com
5561998548067

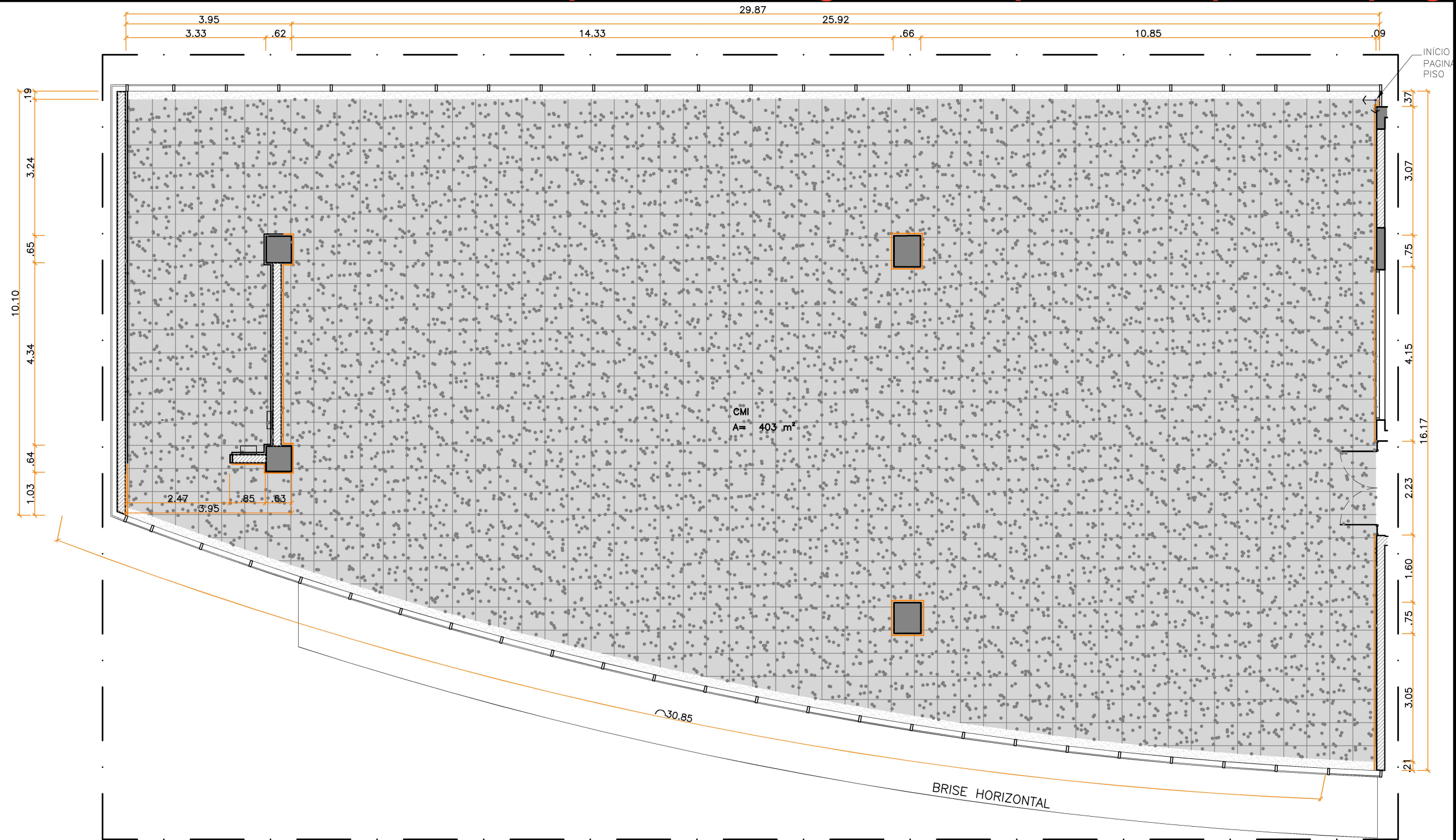
Dados do Solicitante:
CAMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL
26963645000113
Telefones: (61) 33488350

Produtos e serviços:

Foto	Ref.	Item	Tipo	Subtotal
	9	Locação de Caçamba	Serviço	R\$ 3.285,00

Obs.: Valor referente ao frete, taxa de descarte na Usina e 1-15 dias corridos.

DESCARTE LEGALIZADO E AUTORIZADO PELO SLU E USINA DE RECICLAGEM.
URE'S E ATTR



PLANTA DE PAGINAÇÃO DO PISO (SUGESTÃO)

CMI
esc 1:100

LEGENDA:

- RODAPÉ DE GRANITO EXISTENTE
- PISO ELEVADO EM PLACAS AUTOPORTANTES DE GRANITO NATURAL POLIDO, 55x55cm SOBRE PEDESTAIS DE POLIPROPILENO REFORÇADO, JUNTAS SECAS, ALTURA DE 15cm. (REFERÊNCIA: GRANITO CINZA ANDORINHA OU EQUIVALENTE – CONFORME O PADRÃO EXISTENTE NO EDIFÍCIO)
- RODAPÉ DE GRANITO CINZA A INSTALAR CONFORME PADRÃO EXISTENTE
- PILAR EXISTENTE
- PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE
- SOLEIRA EXISTENTE
- INÍCIO DA PAGINAÇÃO DO PISO

ENGENHARIA E ARQUITETURA
MANUTENÇÃO PREDIAL



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL



ENDEREÇO: PRAÇA MUNICIPAL - QUADRA 2 - LOTE 5	INTERESSADO: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA - CMI	ESCALA: 1:100	ÁREA: 415 m²	DATA: 12/03/2024
AUTOR DO PROJETO: EQUIPE ENG. E ARQ. CLDF	PROJETO: CMI (SEATI / SEASI / SEINF / ASI)	CMI PLANTA DE PAGINAÇÃO DO PISO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: EQUIPE ENG. E ARQ. CLDF	LOCAL: 2º ANDAR			
DESENHISTA: EQUIPE ENG. E ARQ. CLDF		PRANCHA Nº: 01		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO EM PLACA DE GRANITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90008/2024.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, Pedro Henrique Medeiros de Araújo, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto o fornecimento e instalação de piso elevado em placa de granito, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00031722/2023-82, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecedor e instalação de piso elevado em placa de granito, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.9.1.** A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 4.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.13.** A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** É permitida a subcontratação somente para a destinação dos resíduos gerados.
- 5.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.4.** O contratado apresentará à CLDF documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2023.
- 7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II** - Seguro-garantia;
 - III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 8.2.** Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.
- 8.3.** O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.
- 8.3.1.** A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 8.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

- 9.1.** A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1.** Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:
- I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;
 - IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal** do domicílio ou sede do contratado;
 - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



11.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CLDF providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a CLDF optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.1006 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF; SUBTÍTULO: 0001 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF-- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90008/2024-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00031722/2023-82**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

GRUPO 01							
ITEM	BASE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SINAPI	90775	Conferência de medidas in loco e elaboração de projeto de paginação do piso	h	16	R\$17,46	R\$279,36
2	SINAPI	90778	Engenheiro civil pleno	h	30	R\$126,10	R\$3.783,00
3	SINAPI	88242	Mão de obra para retirada e transporte do piso existente até a caçamba (térreo inferior)	H	80	R\$21,93	R\$1.754,40
4	MERCADO	-	Fornecimento e instalação de piso elevado em granito (conforme descrição), incluso suportes, recortes nas placas e arremates para passagem de cabos. Incluso frete	m²	404	R\$356,08	R\$143.856,32
5	MERCADO	-	Locação de caçamba de 5 m3, transporte e transbordo em aterro	Un/semana	7	R\$365,00	R\$2.555,00
6	MERCADO	-	Placa de granito 55 x 55 x 2,0 cm, cinza andorinha, polido, similar ao existente (somente material)	un	20	R\$89,71	R\$1.794,20
7	MERCADO	-	Suportes de piso de polipropileno com ajuste de altura, similar ao existente (somente material)	un	20	R\$20,62	R\$412,40
8	MERCADO	-	Arremate preto para recorte de piso de passagem de fios, similar ao existente (somente material)	un	10	R\$8,20	R\$82,00
TOTAL SEM BDI							R\$154.516,68
PREÇO GLOBAL COM BDI (21,98%)							R\$188.479,45

Valor total por extenso: Cento e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos reais.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Conferência de medidas in loco e elaboração de projeto de paginação do piso	h	16		
2	Engenheiro civil pleno	h	30		
3	Mão de obra para retirada e transporte do piso existente até a caçamba (térreo inferior)	H	80		
4	Fornecimento e instalação de piso elevado em granito (conforme descrição), incluso suportes, recortes nas placas e arremates para passagem de cabos. Incluso frete	m²	404		
5	Locação de caçamba de 5 m3, transporte e transbordo em aterro	Un/semana	7		
6	Placa de granito 55 x 55 x 2,0 cm, cinza andorinha, polido, similar ao existente (somente material)	un	20		
7	Suportes de piso de polipropileno com ajuste de altura, similar ao existente (somente material)	un	20		
8	Arremate preto para recorte de piso de passagem de fios, similar ao existente (somente material)	un	10		
TOTAL SEM BDI					
PREÇO GLOBAL COM BDI					

Valor total por extenso: _____.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, realizou nesta data VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições necessárias para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2024 da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Brasília-DF, de de 2024.

Representante Técnico da CLDF

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024



ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, declara que as informações contidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 são suficientes para confecção de proposta para o objeto do referido Pregão, e que se responsabiliza pela dispensa quanto à realização de vistoria. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital.

Brasília-DF, de de 2024.

Representante da empresa